



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara de Orçamento e Finanças

DELIBERAÇÃO COF N.º 03 , DE 26 DE ABRIL DE 2017

Altera a Deliberação COF N.º 03, de 21 de dezembro de 2016.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 8º da Lei n.º 22.257, de 27 de julho de 2016, e no Decreto n.º 47.077, de 16 de novembro de 2016, bem como na RESOLUÇÃO COF N.º 01, DE 17/02/2017, **DELIBERA:**

Art. 1º A Seção II da Deliberação COF N.º 03, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção II
Pleitos de Pessoal**

Art. 2º Os pleitos de temática de pessoal deverão ser encaminhados para deliberação da COF instruídos com Parecer jurídico favorável e específico para o caso concreto.

§1º Consideram-se pleitos de temática de pessoal, mas não se restringem, aqueles que envolvam:

- I. alteração de jornada de trabalho;
- II. auxílios e vales refeição, alimentação e transporte;
- III. pontos de cargos, funções de confiança e gratificações temporária;
- IV. carreiras e remuneração;
- V. concurso público;
- VI. contratação temporária;
- VII. processo seletivo interno;
- VIII. promoção;
- IX. outros temas afetos à temática de pessoal definidos pela legislação vigente.

§ 2º Ficam dispensados de instrução com o parecer jurídico de que trata o caput os pleitos que envolverem:

- I. casos que se enquadram nas hipóteses previstas no Parecer AGE n.º 15.853, de 23/02/2017;
- II. política de estágios;
- III. pontos de cargos, funções de confiança e gratificações temporárias;
- IV. demais temáticas que a COF manifeste não ser necessária a apresentação de Parecer Jurídico.

Art. 3º Em relação à política de estágio, fica definido que cada órgão/entidade poderá utilizar como referência de valores de bolsas aqueles que já pratica, sendo vedado o reajuste enquanto não houver publicação de diretriz geral da COF que os atualize.

Hel



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara de Orçamento e Finanças

§ 1º Casos atípicos deverão ser submetidos para deliberação da COF.

§ 2º Tendo em vista que a gestão do quadro de pessoal é de responsabilidade do órgão/entidade, cabe a este observar a legislação vigente, em especial os limites estabelecidos pelo art.17, da Lei nº 11.788, de 25/09/ 2008.

Art. 4º Ficam delegadas para análise e deliberação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP/SEPLAG, as matérias referentes à cessão de servidores, afastamento para estudos e nomeação em cargos comissionados/funções gratificadas/gratificações temporárias em caráter de substituição.

§ 1º Os órgãos e entidades devem observar a Deliberação COF N.º 02, de 25 de abril de 2017, bem como os demais ofícios circulares que fazem referência às temáticas citadas no caput.

§ 2º Permanecem inalteradas as vedações previstas na Deliberação COF N.º 01, de 30 de maio de 2016, referente à afastamento para estudos, especialmente a que versa sobre a impossibilidade do pagamento com recurso público de quaisquer despesas vinculadas ao curso.”

Art. 2º Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2017.


HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS